



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 50/2024

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Ideltania Massaroli Gui

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O presente Estudo Técnico preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de aquisição de televisores, suportes para TVs e caixas de som, para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto possui 47 unidades de saúde de atenção primária, 4 unidades de pronto atendimento, 8 unidades de atendimento de saúde mental, 9 ambulatórios de especialidades, além do Hospital Municipal Francisco de Assis.
- 1.3. Para todas as unidades da SMS se faz necessário a utilização de televisor, com a finalidade de comunicação e promoção da educação em saúde e entretenimento a população, auxiliando na redução da sensação de espera do paciente.
- 1.4. Essa necessidade decorre das características estruturais a serem observadas no **Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Ministério da Saúde**, que prevê:

Sala de espera para pacientes e acompanhantes

Espaço destinado aos usuários e seus acompanhantes que aguardarão o atendimento pelo profissional. Deve ser planejado de forma a proporcionar um ambiente confortável e agradável. Prever: Bebedouro, suporte suspenso para televisão e vídeos, televisor, longarinas e cesto de lixo.

- 1.5. Outra demanda atual para utilização de televisores é a organização das filas de espera das Unidades de Saúde. A utilização de painel de chamada tem a finalidade de ajudar o gerenciamento do fluxo de atendimentos, podendo haver chamamento da recepção, das salas de atendimento, consultórios, farmácia e sala de vacinas, otimizando o tempo do profissional de saúde que está em atendimento, evitando a necessidade de chamamento pela própria voz do profissional e ainda garantindo que os pacientes fiquem atentos à fila de atendimento, havendo transparência na mesma.



- 1.6. Portanto, os ambientes de uso de televisores dentro da Secretaria Municipal de Saúde são as áreas de recepção e salas de espera.
- 1.7. Segundo informações do sistema Coderp de patrimônio há atualmente 198 televisores em uso na Secretaria Municipal de Saúde. Desse total, 89 televisores possuem mais de 10 anos de uso.
- 1.8. Os aparelhos com idade avançada podem se tornar dispendiosos, exigindo manutenções frequentes, e também apresentam problemas de obsolescência tecnológica, sendo cada vez mais difícil encontrar peças de reposição apropriadas para aparelhos antigos que já podem ter saído de linha. Os aparelhos mais antigos apresentam também menor eficiência energética, resultando em gastos maiores.
- 1.9. Considerando a quantidade de televisores com idade superior a 10 anos na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de equipar as salas de espera e recepção das unidades de saúde com televisores, suportes para tvs e caixas de som, para comunicação e promoção da educação em saúde, entretenimento dos pacientes e a necessidade de implantação do sistema de organização de filas de espera, este Estudo Técnico Preliminar analisará a aquisição de novos televisores com suporte e caixa de som para a Secretaria Municipal de Saúde.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1. Para este ano de 2024 de acordo com o Decreto Municipal nº 1 de 04 de janeiro de 2024, ainda não foi elaborado o Plano de Contratações anual da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Portanto não será possível apontar o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A opção administrativa por processo de **Registro de Preços** se dá como opção para uma utilização mais racional de recursos públicos e insumos. Com esta opção, a



Administração será capaz de adquirir apenas as quantidades efetivamente necessárias durante o período de vigência da Ata.

3.2 A Análise dos Riscos, nos termos do inciso X do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será realizada considerando possíveis cenários que impactem o andamento do presente processo, bem como o fornecimento dos materiais cuja aquisição é pretendida. Nela, ainda, serão propostas estratégias com ações preventivas ou de continência para mitigação de possíveis danos.

3.3 A **Qualificação Técnica** do presente processo de Registro de Preços se dará sob a fundamentação legal do § 2º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.1 O Texto Legal versa: *“§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*;

3.3.2 A escolha por esta forma de comprovação se deu por conta da quantidade de itens a serem adquiridos, bem como da importância do cumprimento dos prazos de entrega previstos em Edital, visto a necessidade de reposição, com agilidade, dos equipamentos que eventualmente apresentaram defeito, lotados nas unidades de saúde, cujo reparo seja inviável;

3.3.3 Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em análise, esta Divisão espera minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante vencedor;

3.3.4 No processo em análise, optou-se por exigir a comprovação do quantitativo mínimo de **50%** do total da quantidade pretendida.

3.3.4.1 A definição deste percentual se deu em virtude de tratar-se de um Registro de Preços com entrega parcelada. Dessa forma, este quantitativo se mostra o necessário para comprovar a capacidade de fornecimento do licitante contratado.



- 3.4. A demanda estudada neste documento foi analisada com base no histórico de relatórios do sistema Gestão de Compras de Materiais da CODERP (<https://gxadp.coderp.sp.gov.br/adppr/servlet/gcm0660m?EFo%2Ban%2B%2BhCqFWKdhw1eT%2Bc%2B%2Fs5u8h%2BSp4G3JsGhyFGQ%3D>), sendo analisado os patrimônios cadastrados para cada item, bem como estimativa futura de utilização para atendimento à demanda da Rede Municipal de Saúde, conforme apresentado no item 4.2 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 3.5. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em análise se refere Registro de Preços, com entrega parcelada, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos materiais, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. O objeto do processo em análise, embora se trate de fornecimento parcelado, consiste em compra com entrega imediata, nos termos do inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto ser “*aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento*”. Diante do exposto, **a exigência de qualificação Econômico-Financeira fica totalmente dispensada, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 3.7. A Contratação em análise prevê o fornecimento de equipamentos em grande quantidade e com custos relevantes, com os materiais devidamente entregues no endereço determinado. Para tanto, e visando o interesse público do fornecimento adequado, este processo não prevê a participação de Pessoas Físicas como potenciais licitantes. Esta vedação visa garantir a eficiência na execução dos contratos públicos.
- 3.8. Considerando a atividade relativa ao objeto a ser contratado não se aplica a participação de agricultor familiar e produtor rural neste certame.
- 3.9. Os equipamentos deverão ser novos para que não apresentem vícios de utilização anterior e para que possuam vida útil adequada à resolução 01/2015 da Secretaria da Fazenda.



- 3.10.** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme normas do fabricante, em embalagens originais e lacradas.
- 3.11.** Os equipamentos deverão estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. A solicitação se justifica em virtude da necessidade de possíveis reparos que possam ocorrer durante a vida útil do mesmo (estabelecida pela Resolução 01/2015), ficando o conserto impossibilitado de realização caso não haja a disponibilidade de peças no mercado, visto que o Código de Defesa do Consumidor determina a obrigatoriedade de continuidade no fornecimento de peças de reposição por um “período razoável de tempo, na forma da lei” (Parágrafo único do Artigo 32), sem definir um prazo de tempo legal e ainda, ao fator dos equipamentos novos terem que atender à Resolução nº 2 de 2023 do Ministério de Minas e Energia quanto à eficiência energética, geração menor consumo de energia elétrica.
- 3.12.** Faz-se necessário a garantia mínima de 01 ano para resguardar a administração pública de defeitos e vícios que possam estar presentes em um produto novo. A extensão da garantia legal (90 dias, conforme artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078 de 1990) se faz necessária também pelo fato de que muitos equipamentos, após serem entregues no almoxarifado, demoram algum tempo até serem instalados no local final de uso, onde poderão manifestar defeitos após o início do uso. A garantia de 01 ano é o prazo de praxe estabelecido pelos fabricantes, portanto, não causará maiores dispêndios para a administração pública. Deverá ser entregue juntamente com o produto, o termo de garantia do fabricante, ficando a contratada responsável pela complementação da garantia contratual caso o fabricante não forneça a mesma pelo prazo solicitado.
- 3.13.** Para o item TV, se faz necessária a assistência técnica do equipamento com documentos comprobatório de assistência técnica autorizada e especializada no Estado de São Paulo, onde se encontra o Município de Ribeirão Preto. Tal exigência tem a finalidade de garantir celeridade no processo de reparo dos equipamentos quando dentro do prazo de garantia e economicidade quando o mesmo estiver fora do prazo de garantia, visto se tratarem de equipamentos grandes e pesados, cujo custo de remessa para locais muito distantes se torna extremamente dispendioso, muitas vezes



inviabilizando a realização do reparo, gerando a necessidade de novas aquisições. Considerando que se trata do Estado mais populoso e da principal economia a nível nacional, não há que se falar em direcionamento e sequer restrição de competitividade em virtude da solicitação de assistência dentro do Estado.

3.14. O objeto se classifica como bem comum uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, nos termos do Inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021.

3.15. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 64 de 2023 pois a qualidade prevista não é superior à necessária para cumprir a finalidade a qual se destina.

3.16. Para garantir do interesse a adequação entre o item arrematado e o que está sendo solicitado pela Administração Pública, após o aceite da proposta quanto ao valor, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei 14.133/2021, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar catálogo técnico, proporcionando análise abrangente das especificações e características, otimizando a seleção da proposta que atenda aos requisitos do Edital;

3.16.1. As condições de envio, critérios de avaliação, bem como demais disposições acerca dos catálogos serão pormenorizadas no Termo de Referência.

3.17. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até **20 dias** (corridos) a partir da Ordem de Fornecimento (empenho), podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração

3.18. Quanto às especificações dos itens, levou-se em consideração características que atendam às necessidades desta Secretaria, bem como aquelas disponíveis nos produtos que se encontram para venda no mercado nacional, prezando sempre pela aquisição de produtos de qualidade mas que seja caracterizados como comuns e não de luxo, visando atender ao princípio da economicidade na gestão do recurso público:

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO
1	PAR	Caixa de som ambiente: Potência: RMS (W)30 em cada caixa; Configuração:3 vias; Tipo: Acústica; Impedância: 8 ohms; Tamanho mínimo do Woofer: 4"; Dimensões



		mínimas: A208xL140xP120mm; Material do gabinete: Plástico ABS; Suporte para fixação em parede e colunas, permitindo ajuste a direção da Caixa; Embalagem: 1 par de Caixa.
2	UN	Suporte para televisor: Fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática na cor preta, compatibilidade com TV de até 40 Kg, padrão de furação universal, fácil instalação, multiarticulado (permite inclinações verticais e horizontais), braço permitindo o afastamento de no mínimo 25 cm da parede. O produto deverá ser entregue com manual de instalação, embalado conforme orientações do fabricante e com todos os acessórios para instalação inclusos.
1	UN	Televisor: Tipo: LED; Medida da Tela: mínimo 43 polegadas; Tensão [v]: Bivolt; Smart TV, Resolução: Full HD - Complemento: digital; HDTV (TV de alta resolução); tela monitor LED, de no mínimo 43", formato tela 16:9; com resolução de 1.920X1.080 PIXELS, sintoniza cabo e satélite; potência min. de 10 W RMS; pré ajuste áudio, ajuste relógio on-off timer/sleep timer/desl. automático; conexões de entrada de no mínimo 2 HDMI, 1 USB, 1 A/V, 1 RF P/TV aberta/cabo, satélite, 1 saída de áudio digital; controle remoto padrão; voltagem bivolt automático; manual em português; fornecido com controle remoto, pilhas, cabo de força. Acondicionado de forma a garantir o recebimento em perfeito estado; Selo INMETRO/PROCEL A; com garantia mínima de 12 meses.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

- 4.1.** A estimativa de quantidade a ser requisitada será feita com base em três pilares: número de equipamentos em uso que já ultrapassaram a sua vida útil de 10 (dez) anos, conforme resolução 01/2015 da Secretaria da Fazenda de Ribeirão Preto sobre taxa padrão de depreciação para fins contábeis, podendo haver a necessidade de troca dentro de um prazo curto de tempo; quantidade solicitada nos últimos registros de preços e previsão de recursos financeiros disponíveis para aquisição dos itens.
- 4.2.** Considerando os quesitos acima e as existentes no sistema de Gestão de Patrimônio, obtemos as quantidades abaixo:



Eletrônico	Quantidade atual	Idade acima de 10 anos	Quantidade solicitada no último registro de preços	Estimativa de quantidade
Caixa de som ambiente	20	18	-	80
Suporte para TV	31	26	-	200
Televisor	153	89	29	200

- 4.3. Considerando também a eminente implantação dos painéis de chamada (senhas) para organização das filas de atendimento, será necessário a instalação de 47 aparelhos nas recepções das Unidades de Saúde Primária, 24 aparelhos eletrônicos distribuídos para as 4 Unidades de Pronto Atendimento, 8 aparelhos para as Unidades de Saúde Mental e 9 aparelhos para as Unidades de Especialidades. Além disso, destaca-se a necessidade de instalar aparelhos em outros setores conforme demanda, como farmácia e salas de vacinas em todas as Unidades de Saúde.
- 4.4. Para esta presente contratação, será mantido, portanto, a estimativa de quantidade analisada como suficiente para atender a demanda potencial no período sem comprometer a viabilidade econômica.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em análise, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Preto;
- 5.2. Não há outros órgãos ou entidades participantes desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto o órgão gerenciador e único contratante;
- 5.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **não** será possível a adesão de outros órgãos não participantes, considerando que o órgão gerenciador será o único contratante, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021;



5.4. As quantidades e periodicidade estimada das aquisições serão definidas conforme a necessidade da Administração, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº 64/2023;

5.5. A quantidade mínima para cada contratação, conforme artigo 81, inciso VII do Decreto Municipal nº 64/2023 e artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, buscando a viabilidade econômica da entrega, será:

5.5.1. Televisor: 5 unidades;

5.5.2. Suporte para TV: 5 unidades;

5.5.3. Caixa de som ambiente: 5 unidades;

5.6. Em virtude da estimativa de consumo para 12 meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a “possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela”, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Neste item será avaliado a melhor opção disponível para atender a demanda apresentada por eletrônicos.

6.2. Os requisitos dos equipamentos a serem adquiridos já foram apresentados e desenvolvidos no tópico 3 e não há outras opções mais viáveis de equipamentos disponíveis no mercado além daqueles apresentados.

6.3. Resta a análise comparativa sobre o tipo de processo licitatório mais adequado para atender a necessidade de compra.

6.4. Há a possibilidade de realização de certame para aquisição imediata ou certame para registro de preços, que serão comparados nos itens a seguir:

6.5. A modalidade de certame para aquisição imediata limitaria a compra a uma quantidade definida segundo a demanda em uma data específica, havendo a necessidade de realização de novos processos licitatórios conforme houvesse demanda de novos equipamentos. A quantidade de itens adquiridos em cada certame também seria menor do que o acima estimado, o que poderia prejudicar a economia de escala, aumentando os preços ofertados pelas empresas proponentes.

6.6. A modalidade de certame para realização de Registro de Preços possibilita uma maior flexibilidade para a administração pública, registrando-se preços para uma quantidade



baseada em uma demanda potencial estimada para determinado período. A modalidade de certame para Registro de Preços pode representar ganho de economia de escala na medida em que trabalha com uma quantidade maior, embora meramente potencial, de unidades a serem adquiridas. Também representaria um ganho operacional para a administração pública na medida em que a solução ficaria disponível para ser usada pelo intervalo de um a dois anos ou enquanto a ata de registro de preços tiver quantitativo para uso. Se neste período houver a quebra de um eletrodoméstico antigo a solução para a contratação está pronta para uso conforme a conveniência da administração pública. Em caso da opção pela compra imediata, seria necessário aguardar a morosidade de um novo processo licitatório a cada nova demanda, prejudicando o atendimento da população ou as condições das instalações dos servidores.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. O valor estimado para contratação em análise é de R\$ 336.095,60

7.2. Para compor a estimativa de valor foram utilizados 4 orçamentos, obtidos através de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de fornecedores e registro no banco de preços, e considerada a média aritmética, que reflete de maneira razoável a as variações de orçamentos por ser sensível a mudanças nos valores individuais.

7.3. Seguem os orçamentos obtidos, para preço unitário:

Eletrodoméstico	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Banco de Preços	Preço Médio unitário
Caixa de som	R\$ 415,54	R\$ 359,10	R\$ 369,44	R\$ 350,00	R\$ 373,52
Suporte para Televisor	R\$ 134,90	R\$ 136,90	R\$ 175,47	R\$ 146,98	R\$ 148,56
Televisor	R\$ 1.329,05	R\$ 1.399,90	R\$ 1.499,90	R\$ 1.301,19	R\$ 1.382,51

Eletrodoméstico	Preço Médio unitário	Quantidade	Valor total estimado
Caixa de Som	R\$ 373,52	80	R\$ 29.881,60
Suporte para Televisor	R\$ 148,56	200	R\$ 29.712,00
Televisor	R\$ 1.382,51	200	R\$ 276.502,00



7.4. As pesquisas de preços estimadas deverão ser aprimoradas, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, quando da elaboração do Termo de Referência e seus anexos, uma vez que tais documentos contemplarão a solução a ser contratada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Logística de entrega dos eletrodomésticos:

8.4.1. Por questão de economicidade do valor do frete e melhor gestão das datas de entrega, além da necessidade de verificação de que o produto entregue atende ao solicitado em edital, é recomendado que os eletrônicos sejam todos entregues na Divisão de Subalmoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que fará o recebimento.

8.2. As necessidades de manutenções corretivas são avaliadas pela Seção de Manutenção de Equipamentos de Saúde. Constatando-se a necessidade e vantajosidade da manutenção dentro do prazo de garantia, a referida seção entrará em contato com fornecedores dos itens, seguindo o trâmite para este tipo de contratação.

8.3. Por se tratar de equipamentos permanentes para uso em ambiente de trabalho, são necessários especificações para atender a demanda das unidades de saúde e unidades administrativas:

Item	Especificação
1	Caixa de som ambiente • A disposição das caixas é essencial para a distribuição do som ambiente de qualidade ; • O posicionamento da caixa de som é importante para que o resultado seja um som de qualidade, por isso a necessidade de ajuste na direção e suporte em paredes e colunas.
2	Suporte • O suporte deverá ser construído de forma que permita a instalação de qualquer marca e modelo de TV de forma segura, para que não cause risco à estrutura do equipamento. • O braço com distância mínima da parede permite a utilização da TV de forma mais produtiva, visto a possibilidade de utilização do produto em vários posicionamentos.



	• O fato de ser multiarticulado permite que a TV seja posicionada de forma a evitar possíveis luminosidades e nos ângulos adequados à melhor visualização do paciente.
3	Televisor • Por tratar-se de equipamento para uso em ambiente de muita luminosidade a TV de LED de no mínimo 40 polegadas fornecem mais contraste, cores mais vivas e imagens mais nítidas, além de oferecerem uma rica visualização de detalhes em transmissão , reduzindo o desfoque . • A Smart TV oferece acesso à internet, permitindo a conectividade e acesso a vídeos institucionais, informativos, portais de notícias, conteúdos educacionais, promoção da saúde e entretenimentos , reduzindo a angustia e a percepção de tempo de espera. • O Televisor deve oferecer conexões de entrada de no mínimo 2 HDMI, 1 USB que permite conectar dispositivos para transmitir conteúdos, enviando áudio e vídeo em alta resolução. • Faz-se necessário o Selo Procel Classe A em vistas da mitigação dos impactos ambientais através de requisitos de baixo consumo de energia, conforme recomendação do Art. 18, parágrafo 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

- 9.1.** Em exames da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência e a obtenção do melhor preço. Diante do Exposto, e com vistas a ampliar a possibilidade de participação de licitantes, nos termos do inciso VII, § 1º, do artigo 18, bem como do Artigo 40, inciso V, b, ambos da Lei 14.133/2021, optou-se por NÃO AGREGAR OS ITENS EM GRUPO.



- 9.2. Considerando o valor estimado do item 3 (televisor), conforme planilha de Cotação de preço, será aplicada de Cota Reservada para participação de ME e EPP, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº123/2006;

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Registrar preços para a aquisição de eletrônicos, de modo a suprir a demanda por equipamentos novos que possam surgir no período de vigência da ata.
- 10.2. Garantir que os eletrônicos antigos, que venham a apresentar defeitos e cuja manutenção e conserto se mostre economicamente e tecnicamente inviável possam ser substituídos por equipamentos novos.
- 10.3. Prover às unidades de saúde e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde com eletrônicos com a finalidade de comunicação e promoção da educação em saúde e entretenimento a população, assim como a organização das filas de espera, através de painel de chamadas.
- 10.4. Viabilizar a reestruturação das unidades de saúde e unidades administrativas, assegurando a continuidade dos serviços, mantendo as condições próprias para a finalidade e garantindo a excelência no atendimento.

11. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

- 11.1. Designação do fiscal responsável pela ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes contínuas.
- 12.2. Quando houver necessidade contratações para manutenções corretivas pontuais que não sejam atendidas pelas garantias dos fornecedores, estas serão avaliadas e providenciadas pela Seção de Manutenção de Equipamentos de Saúde conforme cada caso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS



13.1. Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender aos critérios de política de sustentabilidade ambiental constantes na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 - SLTI/MPOG: ([https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/12112021152518.INSTRUCAO NORMATIVA N 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010.pdf](https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/12112021152518.INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N%2001%20DE%2019%20DE%20JANEIRO%20DE%202010.pdf)), podendo destacar:

- I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável, tendo em vista:

- A imprescindibilidade dos itens a serem adquiridos para o bom andamento das atividades nas Unidades de Saúde;
- Que a quantidade estimada é razoável e atende à demanda projetada para o período de 12 meses;
- Que será realizada análise de riscos antecipando possíveis cenários nos quais ocorram percalços à contratação, estabelecendo estratégias prevenção e contingência;
- Que o processo em análise obedece ao disposto na legislação vigente, bem como se norteia pelos princípios constitucionais, buscando alcançar o bem público com eficiência, eficácia e efetividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS



- Que o Sistema de Registro de Preços se mostra uma solução eficiente e econômica para a Administração Pública, tanto no que tange ao gerenciamento financeiro quanto ao logístico;
- Que foi realizada pesquisa de preços válida a fim de identificar o valor de mercado dos itens pretendidos;
- Não existem no mercado opções mais viáveis disponíveis que possam substituir o presente processo de Registro de Preços.
- Que serão exigidas comprovações acerca da qualificação técnica e operacional do licitante vencedor afim de aferir se o mesmo possui capacidade de fornecimento suficiente para satisfazer o contrato a ser celebrado, evitando, assim, prejuízos de desabastecimento à Administração.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto possui uma demanda de novos equipamentos para implantação do sistema de chamamento de pacientes e por conta da elevada quantidade de equipamentos antigos em uso, que podem apresentar defeitos e cuja manutenção pode se mostrar economicamente e tecnicamente inviável.
- Existe uma grande quantidade de produtos e fornecedores disponíveis no mercado e os preços pesquisados estão dentro do praticado atualmente e próximos do valor da última ata de registro de preços, mostrando-se economicamente viável o prosseguimento da contratação.

Ribeirão Preto, 06 de junho de 2024.

Karina Aparecida Correia Galvão

Chefe de Div. de Gerenciamento Administrativo e Apoio - Substituta

Heloisa Helena de Almeida Batista

Diretor do Depto. Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

